



**LEI nº. 2.003/2.021**

**“Autoriza o município de Santo Antônio do Amparo a instalar e utilizar a extensão temporária de passeio público, denominada Parklet e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais previstas no art.69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, considera-se “*Parklets*” o mobiliário urbano de caráter temporário, que visa ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre espaço antes ocupado pelo leito carroçável da via pública, possibilitando a instalação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou manifestações artísticas.

Art. 2º Fica vedada a implantação à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acessos de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessias de pedestres.

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção somente poderá ser realizada por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observada a legislação específica e sua regulamentação.

Parágrafo único - O interessado que obtiver a autorização para a instalação do Parklet ficará responsável pela confecção e segurança do mobiliário e de todos os seus elementos, assim como pela realização dos serviços de instalação, manutenção e remoção do equipamento, bem como pela recomposição do logradouro quando da remoção, de acordo com os prazos e condições do termo de cooperação celebrado, assim como por todos os custos financeiros decorrentes.

Art. 4º Fica vedada, sob qualquer hipótese, a utilização exclusiva do “Parklet” pelo seu mantenedor.

Art. 5º As despesas com a implantação prevista nesta Lei correrão por conta dos interessados na instalação do “Parklet”.

Art. 6º O abandono, a desistência ou o descumprimento dos regramentos determinados pela autorização não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.



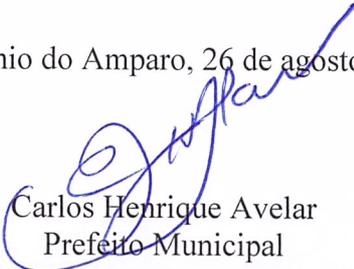
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**  
Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1701

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a implementar ou regulamentar a presente lei.

Art. 8º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 26 de agosto de 2021.

  
Carlos Henrique Avelar  
Prefeito Municipal

